	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CIRCULAR 3	CONCORRÊNCIA Nº 0-008-09
		Página 1 de 3

Às Empresas participantes da CONCORRÊNCIA sob o nº **0-008-09**, que tem por objeto a contratação dos serviços de engenharia objetivando o desenvolvimento de projetos executivos para melhorias, ampliações e atendimentos a clientes da rede de distribuição de gás natural da POTIGÁS no Estado do Rio Grande do Norte.

A Comissão Permanente de Licitação, seguindo o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, informa que decidiu:


a) NEGAR provimento à impugnação impetrada pela empresa **SPCad Soluções Integradas**, tendo em vista que nas exigências editalícias não se comete violação ao art. 30 da Lei n. 8.666/93. Quando em procedimento licitatório, a Administração Pública edita ato visando a cercar de garantias o contrato de prestação de serviços de grande vulto e de extremo interesse para os administrados, como é o presente caso. Nesse ínterim, é dever da POTIGÁS realizar todas as etapas do processo seletivo do prestador de serviço com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93.1

b) ESCLARECER os seguintes pontos suscitados pela mesma empresa:

1) Com relação aos itens 1.1. e 1.2 do Anexo 2 do Edital, temos a informar que o serviço será remunerado de acordo com a quantidade de projetos entregues, ou seja, a quantidade de plantas no formato A1 ou A2, conforme item 2.1.14 do Edital e conforme especificado no próprio texto dos itens do Anexo 02. A quantidade de metros representados no projeto de gasoduto irá depender da escala utilizada para o projeto em questão.

2) Com relação à unidade Doc., esta informação está extensamente detalhada no Anexo 04 (Critérios de Medição) a este Edital. Ela significa **Documento**. Neste anexo temos toda a descrição do critério de remuneração da empresa CONTRATADA e as etapas a serem vencidas visando a medição dos serviços. O conceito de Documento é bastante amplo, como pode se depreender da leitura do anexo 4 e compreende, além da planta, os documentos e anexos obrigatórios conforme item 4 do Anexo 03. A empresa irá receber a remuneração para cada planta em formato A1 ou A2 entregue (caso dos itens 1.1 a 1.7), desde que atenda a todos os requisitos e exigências do Edital que envolvem a entrega, além da própria planta, outros importantes anexos, como memórias de cálculos, folhas de dados, lista de documentos, requisição de materiais, etc.

¹ RMS 13.670/RJ, PRIMEIRA TURMA, Rel. Min. José Delgado, DJ 10.06.2002.

	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CIRCULAR 3	CONCORRÊNCIA Nº 0-008-09
		Página 2 de 3

3) Com relação à escala e formato, a norma Petrobrás N-57 (PROJETO MECÂNICO DE TUBULAÇÃO INDUSTRIAL), citada no item 2.1.4 do Anexo 3, especifica que os documentos devem ser representados conforme a norma da mesma Petrobrás de número N-1692 (APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE DETALHAMENTO DE TUBULAÇÃO) que, em seu item 7.1.2 estabelece que


“7.1.2 Devem ser utilizadas as escalas 1:500;1:250; 1:100; 1:50; 1:33 1/3 ou 1:25, conforme o caso.”

Portanto, qualquer destas escalas poderão ser escolhidas, a critério exclusivo da FISCALIZAÇÃO DA POTIGÁS, e conforme o projeto que seja demandado no caso concreto ao longo da execução do contrato.

3) Com relação ao tipo de Estações que deverão ser considerados no item 1.3, temos a informar que poderão ser demandados qualquer um dos tipos elencados no item 2.3.7 do Anexo 03 do Edital, a depender da demanda de serviços que surjam ao longo da execução do contrato.

4) Com relação aos isométricos (item 1.5 da Planilha de preços – Anexo 02), temos a informar que os isométricos a serem solicitados poderão ser de representações de tubulações existentes na rede POTIGÁS, malha de distribuição da rede a ser projetada, Estações existentes ou a projetar ou mesmo a representação de qualquer outro elemento da rede que se faça necessário ao longo da execução do contrato. Se houver necessidade de dividir a tubulação em vários desenhos isométricos em várias plantas distintas, a empresa CONTRATADA será remunerada pelo número de plantas no formato A1 ou A2 produzidas, desde que sejam apresentados os anexos obrigatórios elencados no item 04 do Anexo 03.

5) Com relação à página 17 do Edital, que menciona “Anexo III - Procedimento Técnico Automação”, resta claro que se trata de uma mera irregularidade formal que não afeta o pleno entendimento do Edital. Trata-se na verdade do ANEXO 03 PROCEDIMENTO TÉCNICO PROJETOS EXECUTIVOS, conforme corretamente

	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CIRCULAR 3	CONCORRÊNCIA Nº 0-008-09
		Página 3 de 3

divulgado nesta Licitação. Tal impropriedade não macula o entendimento do Edital, tanto é que a própria empresa impugnante em seu questionamento já traz a resposta da dúvida suscitada.

6) Quanto à minuta do contrato, diferentemente do que foi informado, a mesma já foi disponibilizada junto com toda a documentação do processo no site da POTIGÁS, no Adendo III. Favor verificar no endereço www.potigas.com.br

A presente circular está disponível aos interessados na sala da CPL, juntamente com todos os demais documentos relativos ao processo licitatório acima citado, no escritório da POTIGÁS, na respectiva pasta do processo licitatório, bem como na página da Companhia na internet (www.potigas.com.br), e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande no dia 22/01/2010. **Solicitamos que os senhores confirmem IMEDIATAMENTE o recebimento da presente**

CIRCULAR por intermédio do fax (84) 3206-8504 ou pelos seguintes correios eletrônicos: rwagner@potigas.com.br, antoniosaldanha@potigas.com.br, ramid@potigas.com.br, amaro@potigas.com.br, ivan@potigas.com.br e carlosandre@potigas.com.br.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2009.

Ramid R. M. de Medeiros
Presidente da Comissão